



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 15/2017



Autoriza o município de Piratini a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde e a Mitra Diocesana de Pelotas-RS, através da Casa da Acolhida À Mãe Gestante.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica, o Município de Piratini, autorizado a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde e a Mitra Diocesana de Pelotas-RS, através da Casa Acolhida à Mãe Gestante, com o objeto de realização de serviço de cooperação e assistência pela Casa de Acolhida à Mãe Gestante, no Pré-Natal, à gestante, e nas ações básicas de saúde à criança de zero a seis anos.

Parágrafo Único – A minuta do Convênio de Cooperação é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este convênio poderá ser alterado por aditivo contratual, inclusive quanto ao prazo e ao valor.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

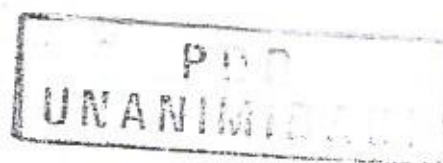
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO

Em 27/03/17

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



REGISTRADO
Em 27/03/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR CONVÊNIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A MITRA DIOCESANA DE PELOTAS-RS, ATRAVÉS DA CASA DA ACOLHIDA À MÃE GESTANTE.

O presente Convênio, ter por objetivo a realização de serviço de cooperação e assistência pela Casa de Acolhido à Mãe Gestante, no Pré-Natal, à gestante, e nas ações básicas de saúde à criança de zero a seis anos.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 24 de março de 2017.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Convênio que entre si celebram o município de Piratini, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde e a Mitra Diocesana de Pelotas-RS, através da Casa Acolhida À Mãe Gestante.

O Município de Piratini-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº.88.861.448/0001-40, representado pelo senhor Prefeito Municipal, VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, técnico industrial, CPF sob o nº. 523.595.810.15 e CI sob o nº.2045517501 SSP/RS residente e domiciliado na Rua Dr. Santos Silva, 131, nesta cidade, doravante denominado, Município, com a interveniência da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelos Secretários, Senhores Paula Almeida Ferreira e Diego Espíndola de Ávila, doravante denominada Secretária e a Mitra Diocesana de Pelotas, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº.92.238.138/30001-0001 controle 41, com sede em Pelotas-RS à Rua Praça Jose Bonifácio nº.104, representada pelo Padre Waldeir da Paixão Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Pelotas-RS, doravante denominado, Mitra Diocesana, com a interveniência da Casa de Acolhida à Mãe Gestante, denominada casa da acolhida, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Realização de Serviço de Cooperação e Assistência pela Casa da Acolhida à Mãe Gestante, no Pré-Natal, à gestante, nas ações básicas de saúde à criança de zero a seis anos, e nas ações previstas pela "Rede Cegonha" no que se refere ao parto humanizado".



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

- a) O pagamento do equivalente ao dobro da Taxa Mínima de água e luz, utilizada na casa da acolhida à mãe gestante.
- b) Repassar a “Casa da Acolhida à Mãe Gestante” de Piratini-RS, recurso na forma de doação equivalente a um salário mínimo mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPROMISSO DA CASA DE ACOLHIDA:

Apoiar a Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini no Pré-Natal, puerpério e nas Ações Básicas de Saúde da criança de zero a seis anos, incentivar a formação dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde, incentivar a formação do Comitê da Vigilância da Morte Materna, desenvolver as Ações Básicas de Saúde da Pastoral da Criança: incentivar as vacinas, o aleitamento materno, educação essencial, controle das infecções respiratórias, alimentação enriquecidas, educação para a cidadania, acompanhamento às gestantes no deslocamento ate a sede do Município, se necessário, promover o cadastro das gestantes e crianças de zero a seis anos, oferecer condições para melhorar a qualidade de vida, divulgar os serviços de saúde do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O Presente Convênio terá vigência de dez (10) meses, com inicio a partir de março de 2017, permitida a prorrogação.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas, por superveniência de norma legal, que nos torne inexecutável ou por falta de interesse de qualquer uma das partes, devendo ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE DA DOAÇÃO

O Município de Piratini repassará os valores mensais, previsto na cláusula segunda, item A e B, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido à Casa de Acolhida à Mãe Gestante, mediante prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto do Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Piratini-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO QUANDO NÃO RESOLVIDAS ADMINISTRATIVAMENTE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

E, por estarem justas e conveniadas as partes lavraram o presente Convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini,

Município de Piratini-RS.

Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social.

Secretaria Municipal de Saúde.

Mitra Diocesana de Pelotas-RS.

Casa de Acolhida à Mãe Gestante



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a CASA DA ACOLHIDA À MÃE GESTANTE.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância para o melhor desenvolvimento na área social e área da saúde do Município. No entanto necessita de Lei autorizativa.


A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, VI e VII da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264





Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e Secretaria de Saúde.

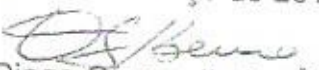
Importante ressaltar o plano de trabalho apresentado, bem como, a justificativa da importância do convênio e o trabalho de ótima qualidade já prestado em convênios anteriores.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 22 de março de 2017.


Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264

CASA DA ACOLHIDA A MÃE GESTANTE: PROJETOS INTEGRADOS

1- Dados de Identificação:

1.1- Mitra Arquidiocesana de Pelotas

- Rua 7 de setembro, 145

- Cx. Postal 260

- Cep 96015 - 300

- Pelotas/ RS - Brasil

- CNPJ 92.238.138/0001-41

- Fone: (53) 3225.8055

- Email: mitrapel@terra.com.br

- Administrador Econômico: Padre Valdeir da Paixão Silva

- Av. Dom Joaquim, 1192

- Pelotas/RS - Três Vendas

- Cep: 96020-260

- CPF: 035.167.496-65 e RG : 6080653 SSP/MG

1.2- Casa da Acolhida a Mãe Gestante: Projetos Integrados

- Rua Ernesto Duarte Gomes, 110

- CEP 96490-000

- Fone: (53) 3257 1414

- Email: fic.piratini@gmail.com



2- Justificativa:

A Casa da Acolhida a Mãe Gestante foi idealizada pelas Irmãs Filhas da Imaculada Conceição que, atuam em Piratini. Essas identificaram, através de seu trabalho no interior do município, um significativo número de gestantes que não estavam realizando o acompanhamento pré-natal durante a gestação devido principalmente a distância do local

de moradia, em alguns casos 80 km da sede da cidade, dificuldade de encontrar onde deixar os demais filhos no período de busca por atendimento, elevado custo de transporte coletivo no interior, inexistência de renda fixa para sanar as necessidades básicas das famílias, desconhecimento dos riscos de uma gravidez não planejada e com o devido acompanhamento médico.

Outras situações eram observadas em decorrência da não realização de pré-natal e da situação de inexistência de renda como problemas de saúde da mãe e da criança, principalmente desnutrição da gestante.

Em função destas dificuldades encontradas por estas mulheres a Casa foi fundada em 23 de março de 2003 com apoio de recursos da UNICEF através da Pastoral da Criança e hoje atua, principalmente, como o local onde a gestante estará acomodada enquanto necessitar de acompanhamento e/ou tratamento gestacional. A Casa da Acolhida a Mãe Gestante, tem buscado apoiar a Secretaria da Saúde do município no pré-natal, puerpério e nas ações básicas de saúde do recém-nascido até ele completar a idade de seis anos.

A Casa é equipada com infraestrutura necessária para que as usuárias possam usufruir de um ambiente doméstico confortável, propiciando estarem próximas dos recursos médicos básicos e durante a estadia recebem o material e a orientação de uma voluntária para a preparação do enxoval do bebê.

A Casa apoia também projetos de geração de renda como: Padaria Bem da Terra e Rouparia Solidária que têm contribuído para a inclusão social e econômica de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, disponíveis no mercado de trabalho do município.

3- Objetivo Geral:

- Buscar apoio financeiro para dar continuidade e qualificar o atendimento até então oferecido às gestantes do interior do município e da cidade tendo como base o atendimento humanizado proposto pelo Programa "Rede Cegonha" do Ministério da Saúde.

3.1-Objetivos específicos:

- Testemunhar e anunciar o Evangelho de Jesus Cristo.



- Defender a vida.

- Promover e animar a solidariedade libertadora.

- Participar da construção de uma nova sociedade com as pessoas em situação de exclusão social, a caminho do Reino de Deus.

4- Ações a serem desenvolvidas:

- Acolhida à gestante e acompanhante na espera do parto: exercícios, posturas, mística da maternidade.

- Escuta qualificada de profissional, visando favorecer o vínculo e a avaliação de vulnerabilidades, com articulação com outros serviços.

- Métodos não farmacológicos de alívio à dor.

- Duas visitas domiciliares no último mês de gestação e primeiro mês após o nascimento do bebê.

5- Encontros de formação quinzenais:

5.1-Cronograma:

Meses:	Temas
Janeiro a Julho	Laços de amor
Fevereiro a agosto	Sinais de perigo na gravidez
Março a setembro	Direitos da gestante durante o pré-natal
Abril a outubro	Como se alimentar melhor : Memória alimentar
Mai a novembro	Saúde bucal durante a gravidez
Junho a dezembro	Preparação da gestante para o parto

6-Encontros mensais de "Celebração da Vida":

6.1-Temas sugeridos:

- Você é uma pessoa iluminada por Deus, porque carrega no seu ventre uma nova vida.



- O seu ventre é um templo de paz e amor para o seu bebê.
- Você está "cheia de graça". Você é linda! É a luz do Senhor que vem de dentro de você.
- O carinho que a criança recebe na barriga da Mãe é um sinal da doçura, da suavidade e do amor profundo de Deus.
- A maternidade é uma experiência profunda do Deus criador! Ser mãe é continuar a obra de Deus.
- Você é a fonte mais rica do amor de Deus. Ser mãe é ser presença de Deus.

Piratini, 16 de fevereiro de 2017.


Irmã Amada Garcia Perez
Coordenadora



Dados Financeiros

Valor taxa mínima de energia elétrica: **R\$65,00.**

Informação fornecida pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) em 23 de março de 2017.

Valor taxa mínima do serviço básico de água (parte fixa da fatura): **R\$23,22**

Informação fornecida pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) em 23 de março de 2017.

Valor Salário Mínimo Nacional:

01.01.2017

R\$ 937,00

Lei nº 13.152/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Executivo N° 15/2017 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR CONVÊNIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A MITRA DIOCESANA DE PELOTAS-RS, ATRAVÉS DA CASA DA ACOLHIDA À MÃE GESTANTE”**.

Origem: Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, o Projeto de Lei do Executivo N° 14/2017, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR CONVÊNIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A MITRA DIOCESANA DE PELOTAS-RS, ATRAVÉS DA CASA DA ACOLHIDA À MÃE GESTANTE”**

Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini,

de 2017

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
ASSESSOR JURIDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

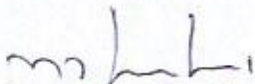
Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES


Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Nº 15/2017

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº 15/2017, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR CONVÊNIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A MITRA DIOCESANA DE PELOTAS-RS, ATRAVÉS DA CASA DA ACOLHIDA À MÃE GESTANTE”**, manifestando-se individualmente cada membro da comissão.

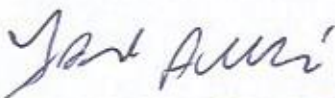
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini,

de 2017

